

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Município de _____/RS, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, neste ato representada por _____, CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA.

O presente contrato decorre da Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro de Preços nº 20/2026 do CM GRANPAL, Processo Administrativo nº 20/2026, da respectiva Ata de Registro de Preços nº ____/2026, e reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, no que aplicável, pelas normas e regulamentos pertinentes, pelo Edital, Termo de Referência e seus anexos, pela proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS MODULARES RECREATIVOS, PEDAGÓGICOS E DE REGULAÇÃO SENSORIAL E INCLUSÃO NEURODIVERGENTE**, incluindo, conforme os itens contratados, preparação do piso, fornecimento de materiais, mão de obra, instalação de brinquedos, equipamentos, acessórios e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 20/2026, Termo de Referência e respectivos anexos.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição: I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 20/2026 e seus anexos; II – o Termo de Referência e seus anexos, projetos e memoriais descritivos; III – a Ata de Registro de Preços nº ____/2026; IV – a proposta final apresentada pela CONTRATADA; V – a Ordem de Atendimento Técnico – OAT, quando aplicável; VI – a Ordem de Início dos Serviços – OIS; e VII – demais documentos que integrem o procedimento de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

3.2. Os valores contratados correspondem aos preços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços e compreendem todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, deslocamentos, seguros, tributos e demais despesas diretas ou indiretas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo máximo para execução de cada módulo contratado será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços – OIS.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da OIS.

3.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa expressa e desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais.

3.4. A emissão da OIS ficará condicionada à realização dos procedimentos prévios estabelecidos no Termo de Referência, inclusive, quando aplicável, emissão da OAT, visita técnica e disponibilização do local de instalação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de _____ (_____) meses, contados da data de sua assinatura, suficiente à execução, recebimento e cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada quando presentes as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.3. A vigência deste contrato é independente da vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, permanecendo válidas as obrigações assumidas durante sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas, projetos, memoriais, normas técnicas, requisitos de segurança, acessibilidade, qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos itens contratados, salvo aqueles expressamente atribuídos ao CONTRATANTE.

5.3. Conforme aplicável ao item contratado, a execução compreenderá preparação do local, execução de radier, instalação do piso modular, instalação dos equipamentos e brinquedos, execução dos itens complementares e limpeza final, com entrega em perfeitas condições de utilização.

5.4. Os materiais e equipamentos deverão corresponder às especificações e, quando aplicável, às marcas/modelos indicados na proposta vencedora, não sendo admitida substituição sem prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) emitir as autorizações, ordens e documentos necessários à execução;
- b) indicar o local onde será executado o objeto;
- c) disponibilizar o terreno nas condições previstas no Termo de Referência;
- d) emitir a Ordem de Atendimento Técnico – OAT e a Ordem de Início dos Serviços – OIS, quando cabíveis;
- e) designar gestor e fiscais para acompanhamento do contrato;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução;
- g) comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades;
- h) proceder ao recebimento provisório e definitivo;
- i) efetuar os pagamentos devidos, após o cumprimento das condições estabelecidas; e
- j) prestar as informações necessárias à execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto conforme Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta e presente contrato;
- b) cumprir os prazos estabelecidos;
- c) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) disponibilizar profissionais devidamente habilitados;
- e) observar todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- h) manter preposto para representá-la durante a execução;
- i) fornecer os certificados, laudos, manuais, garantias e documentos técnicos exigidos;
- j) comunicar imediatamente quaisquer circunstâncias que possam comprometer o prazo ou a qualidade da execução; e
- k) cumprir as determinações emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo CONTRATANTE.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto.

8.3. As determinações e ocorrências relacionadas à execução deverão ser formalmente registradas.

8.4. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. Concluída a execução, o objeto será submetido ao recebimento provisório e definitivo pelo CONTRATANTE, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas.

9.2. Identificadas irregularidades, vícios, defeitos ou divergências, a CONTRATADA será notificada para promover a correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional.

9.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou danos posteriormente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, após o regular recebimento do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

10.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento e apresentação da documentação exigida.

10.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da execução e ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do CONTRATANTE:

Órgão	
Unidade	
Projeto/Atividade	
Elemento de Despesa	
Fonte de Recursos	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços observarão as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e na legislação aplicável.

12.2. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando configuradas as hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento devidamente instruído e comprovação dos fatos alegados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS DO OBJETO

13.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento dos materiais, equipamentos e serviços executados.

13.2. Será observada garantia mínima de 5 (cinco) anos para os pisos externos, contada do Termo de Recebimento Definitivo, bem como as demais garantias previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.3. A CONTRATADA deverá fornecer manual de uso e manutenção e respectiva tabela de garantias, quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital da Concorrência Eletrônica nº 20/2026.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Para as infrações enquadradas nas hipóteses correspondentes previstas no Edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato e, nas hipóteses de maior gravidade ali previstas, de 15% a 30% do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente admitido.

14.5. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.2. A extinção não prejudicará a apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades decorrentes de eventual inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização do instrumento adequado.

16.2. Nenhuma alteração poderá modificar a natureza do objeto ou afastar as condições fundamentais estabelecidas no procedimento licitatório e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. A CONTRATADA fica integralmente vinculada às condições constantes: I – da Concorrência Eletrônica nº 20/2026; II – do Termo de Referência e seus anexos; III – da Ata de Registro de Preços correspondente; IV – da proposta vencedora; e V – deste instrumento.

17.2. Em caso de divergência, serão observadas as disposições do procedimento licitatório e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

18.1. Caberá ao CONTRATANTE promover a divulgação deste instrumento nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, da Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

19.2. A contratação decorrente da Ata não altera as competências do CM GRANPAL como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, cabendo ao Município contratante a gestão e fiscalização da contratação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de _____/RS, competente para processar e julgar as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

_____/RS, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA